



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO 119/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

A Prefeitura do Município de Vitor Meireles torna público que realizará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA SANTA CATARINA E DA ESTRADA GERAL SALTO DOLLMANN, NUM TRECHO DE 3,864 KM, NO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS A ADEQUADA INFRAESTRUTURA VIÁRIA. CONFORME PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 17/2026, PROCESSO SIE 9812/2026**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por servidor denominado Agente de Contratação, nomeado pela Decreto 25/2024, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia **16/06/2026** às 13:30 horas do dia **20/07/2026**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:30 do dia **20/07/2026** às 14:00 horas do dia **20/07/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h15min do dia **20/07/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL;**

REGIME: Menor preço - GLOBAL;

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”.

Vitor Meireles, 12 de junho de 2026.

MARCELO DAROLT
Prefeito municipal





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA SANTA CATARINA E DA ESTRADA GERAL SALTO DOLLMANN, NUM TRECHO DE 3,864 KM, NO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS A ADEQUADA INFRAESTRUTURA VIÁRIA. CONFORME PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 17/2026, PROCESSO SIE 9812/2026.

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. – A Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações)** da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2. - Os trabalhos serão conduzidos por servidor denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. – Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

Anexo I – Orçamento, Cronograma físico, BDI;

Anexo II – Memorial Descritivo e ARTs

Anexo III – Projeto Arquitetônico, Estrutural, Pluvial, Elétrico e Preventivo de Incêndi;

Anexo IV – Modelo para apresentação da proposta;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo VI – Modelo declaração unificada;

Anexo VII – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;

Anexo VIII – Declaração de ciência das condições de execução;

1.4. - O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no **site** <https://vitormeireles.sc.gov.br/licitacoes/>.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/3930066a94ce>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

1.5 - O valor máximo que o Município de Vitor Meireles se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços, objeto desta Concorrência Pública, perfaz o importe de R\$ 7.537.206,64 (sete milhões e quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Item	Descrição do produto	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO DA RUA SANTA CATARINA E DA ESTRADA GERAL SALTO DOLLMANN. PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL	1	R\$ R\$7.537.206,64	R\$ 7.537.206,64

Total: R\$ 7.537.206,64 (sete milhões e quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

2. - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: compras@vitormeireles.sc.gov.br ou protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h30, na Rua Santa Catarina, 2266, Centro, Vitor Meireles, Setor de Protocolo. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (47) 3258-0211.

2.1.1. - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria de Planejamento do Município de Vitor Meireles, pelo telefone nº (47) 3258-0211.

2.2. - Nos termos do Art. no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2.2.1. - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: compras@vitormeireles.sc.gov.br, plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, ou protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h30, na Rua Santa Catarina, nº 2266, Centro, Vitor Meireles/SC.

2.2.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p393006c6a94ce>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2.2.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

2.3. - Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.5.1. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratações, nos autos do processo de licitação.

2.6. - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

2.7. - **Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.**

3. - REFERÊNCIAS DE TEMPO

3.1. - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

4.2. **Da participação de Consórcio:** será permitida.

4.2.1. - A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

4.2.2. - A constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p39306c6a94ce>





4.2.2.1. Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio:

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em porcentual do valor total), em relação ao objeto da licitação; Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município de Vitor Meireles por todos os consorciados; Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município de Vitor Meireles, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

e) Designação do representante legal do consórcio;

f) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município de Vitor Meireles, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;

g) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

h) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada item 6.2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

4.2.3. - A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

4.2.4. - No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “f”, supra.

4.3. - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. anageiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

Obs: EMPRESA SOB FALÊNCIA, QUE SE ENCONTRA SOB CONCURSO DE CREDORES, EM DISSOLUÇÃO, EM LIQUIDAÇÃO, OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL, QUE NÃO APRESENTE, DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO, PLANO DE RECUPERAÇÃO JÁ HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE E EM PLENO VIGOR, SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIROS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL

4.3.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4. - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. - É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

4.6. - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.7. - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da licitação diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br no link **CADASTRAMENTO**.

4.8. - Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Vitor Meireles a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.9. - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br link DOCUMENTOS, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/393406c6a94ce>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.10. - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5. - CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1. - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>.

5.2. - A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.3. - O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

5.4. - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;

5.5. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

5.7. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões**, pelo site: <https://bllcompras.com/>.

6. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. - A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do item e valor global, ou percentual de menor preço.

6.2. - Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real ou MENOR PREÇO, até a data e hora marcadas para a abertura da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/393406c6a94ce>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda** www.bll.org.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.3. - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.4. - Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. - Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

6.6. - Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Preço unitário de cada item e valor global, objeto licitado**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, no que couber.
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

6.7. - Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.8. - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

6.9. - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.10. - O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp393d06c6a94ce>





6.12. - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

6.13. - Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.14. - As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o lote licitado.

7.2. - Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

7.3. - Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.4. - Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

7.5. - Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

7.6. - Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. - O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL DA OBRA.

7.7. - Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de 0,20% (zero virgula vinte por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. - Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o MODO DE DISPUTA "ABERTO", onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

7.8.1. - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após o decurso deste tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, após a fase inicial de 10 (dez) minutos.

7.8.2. - A prorrogação automática de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.8.3. - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem necessidade de aviso prévio pelo Agente de Contratação e pelo sistema, de forma a garantir a concorrência entre as licitantes.

7.8.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9. - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil - BLL, através do endereço <https://bllcompras.com/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.11. - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.12. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. - No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.15. - Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

7.15.1. - Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

7.15.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;





b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.15.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.15.1, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

7.16 - Na hipótese da não contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

7.17 - Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

7.17.1 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19 - É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

8. - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

8.2.1. - Contenha vícios insanáveis;

8.2.2. - Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3. - Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4. - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

8.2.5. - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento





convocatório, desde que insanável.

8.3. – O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

8.3.1. - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

8.3.2. - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

8.4. - A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

8.5. - Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

8.6. - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.7. - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.8. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

8.10. - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.





8.12. - Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, a **PROPOSTA DE PREÇOS** adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com **as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)**, no que couber.

9. - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. - Para comprovar a sua habilitação a licitante 1ª (primeira) classificada deverá apresentar a documentação que deverá ser enviada exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereça condições de análise, no prazo até 2 (duas) horas, após convocação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.

9.1.1. - Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

9.2.1. - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2. - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.3. - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.6 a 9.13.

9.3.1. - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 19 do edital.

9.4. - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

9.4.1 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.4.2 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.4.3 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

9.6.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.6.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

9.6.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

9.7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao Conselho de Classe competente (CREA/CAU) do domicílio ou sede do licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente;

b) Indicação do Responsável Técnico que acompanhará a obra, com atribuições compatíveis com o objeto, acompanhada da Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho de Classe

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp393d06c6a94ce>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

competente, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente (CREA/CAU);

c) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou obras ou serviços de natureza pertinente e de complexidade equivalente ou superior ao objeto, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT(s) ou ART(s) – CREA ou RRT(s) – CAU, devendo comprovar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do objeto a ser contratado, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Comprovação Mínima
01	Construção de Base e sub-base para pavimentação de macadame seco	M ³	6.080,70
02	Pavimentação Asfáltica	M ²	13.425,50
03	Sinalização Viária Horizontal	M ²	683,30
04	Terraplenagem	M ³	8.344,35
05	Meio fio Pré moldado	M	620,50

d) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) em nome do responsável técnico que acompanhará a execução da obra, devidamente registrada(s) no CREA/CAU, para fins de comprovação da experiência profissional compatível com o objeto licitado;

e) Comprovação do vínculo do detentor do acervo técnico com a licitante, quando o acervo não for da empresa, mediante apresentação de CTPS, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente, vigente na data da apresentação da proposta e durante a execução contratual;

f) Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos pertinentes, vedadas exigências excludentes, tais como metragem mínima excessiva, exigência de marca ou tecnologia específica, ou exclusão de atestados emitidos por entes privados, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade;

g) A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a autenticidade dos documentos apresentados e complementar informações, nos termos do art. 64, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.1 – Declaração de Disponibilidade Operacional

A licitante deverá apresentar Declaração Formal de Disponibilidade Operacional, sob as penas da lei, informando que dispõe ou disporá, quando da execução contratual, de estrutura técnica e operacional compatível com a complexidade e dimensão do objeto, compreendendo, no mínimo:

I – Equipamentos, máquinas e ferramentas adequados à execução dos serviços;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p393d06c6a94ce>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

II – Estrutura operacional e logística compatível com o cronograma físico-financeiro da obra;

III – Equipe técnica e operacional mínima necessária à execução dos serviços, observadas as exigências do edital e do projeto técnico.

§1º A comprovação material da disponibilidade dos recursos declarados poderá ser exigida pela Administração antes da assinatura do contrato, no momento da ordem de serviço ou durante a execução contratual, mediante apresentação de documentos, registros patrimoniais, contratos de locação ou outros meios idôneos.

§2º A Administração poderá promover diligências e inspeções técnicas para verificar a veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º A prestação de declaração falsa ou a indisponibilidade dos recursos declarados poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

Parágrafo complementar: A Administração poderá promover diligências e inspeções técnicas para verificar a veracidade das informações prestadas e a efetiva disponibilidade dos recursos técnicos declarados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.2 – DA NOMINATA DA EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL

A licitante deverá apresentar nominata do pessoal técnico disponível para execução dos serviços, contendo, no mínimo, o nome do profissional, a qualificação e a quantidade, prescindindo de comprovação de vínculo empregatício prévio, exceto quanto ao responsável técnico.

A equipe técnica mínima deverá contemplar:

I – Engenheiro Civil – responsável técnico pela execução da obra;

II – Técnico em Segurança do Trabalho;

III – Encarregado Geral de Obras;

IV – Topógrafo;

§1º A comprovação da disponibilidade dos profissionais indicados poderá ser exigida pela Administração antes da emissão da Ordem de Serviço ou durante a execução contratual, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

§2º A indicação de profissionais que não possuam disponibilidade para execução contratual ou a prestação de declaração falsa poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.3 – DA JUSTIFICATIVA DA EQUIPE TÉCNICA EXIGIDA





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

A exigência da equipe técnica mínima justifica-se pela complexidade dos serviços, pela necessidade de controle técnico da execução e pelo impacto direto da obra na segurança dos usuários e na durabilidade da infraestrutura pública, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.8.1 - Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

9.8.1.1 - As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro.

9.8.1.2 - As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa.

9.8.1.3 - Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

9.8.2 - Para avaliar a boa situação financeira da empresa serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), “≥” (maior ou igual) a 1,00, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

cujo resultado deverá ser “≥” (maior ou igual) a 1,00.

Ativo Total





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Solvência Geral = -----
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

cujo resultado deverá ser “≥” (maior ou igual) a 1,00.

Liquidez Corrente = -----
Ativo Circulante
Passivo Circulante

cujo resultado deverá ser “≥” (maior ou igual) a 1,00.

Observações:

a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço;

a.1) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

9.8.2.1 – As empresas que apresentarem índices econômicos inferior a 1,00 (um.zero.zero), no cálculo de quaisquer dos índices referidos acima quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Patrimônio Líquido** equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do orçamento oficial estimado para a contratação da obra/serviços, objeto da Licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

9.8.2.2 Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$PLCCons = PLC \times PartC$

Onde:

$PLCCons$ = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

$PartC$ = Participação do consorciado no consórcio.

9.8.2.3 O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8.2.4 No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p393006c6a94ce>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

9.9 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial (deverá constar obrigatoriamente, as palavras falência e concordata), expedida no local da sede da licitante, no caso de não constar na certidão, o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura dos envelopes.

9.9.1 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

9.9.2 - Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

9.10 - DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, **composta de:**
 - b1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - b2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
 - b3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- e) Declaração de não empregar menor, salvo em condição de aprendiz (em conjunto com declaração unificada Anexo V).

9.10.1 - Os documentos referidos no item 9.10 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.11 – DECLARAÇÕES

9.11.1- Declaração unificada, conforme modelo constante no anexo VI.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/39306c6a94ce>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Observação: Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

9.12 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação os documentos abaixo:

9.12.1 – Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no anexo VII deste edital;

9.12.2- Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 90 dias da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

9.12.3- A não apresentação dos documentos constantes nos itens 9.12.1 e 9.12.2 não acarretará na inabilitação, a empresa participará normalmente do certame, porém, mesmo sendo ME/EPP, participará da licitação sem os benefícios concedidos às ME/EPP.

9.13 - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

9.13.1 - As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

9.13.2 - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

9.13.3 - Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta de maior preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.

9.13.4 - Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

9.13.5 - No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p393d06c6a94ce>





restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

9.13.6 - Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (editais, e-mail e publicação na imprensa oficial).

9.13.7 - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

9.13.8 - Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

9.14 – Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

9.14.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.14.2 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de





dezembro de 2009.

9.15 - As regras previstas no item 9.14.2 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.16- Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratações poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19 - É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

10 - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

10.1 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, sito à Rua Santa Catarina, 2266, Centro, Vitor Meireles - SC.

10.4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

10.5 - Ao final da sessão, divulgada a decisão do Agente de Contratação, em face do ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, devendo a licitante **manifestar motivadamente** em campo próprio do sistema da BLL sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões.

10.6 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.7 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

10.8 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três)





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, sito à Rua Santa Catarina, 2266, Centro, Vitor Meireles - SC.

10.11 - Caso o Agente de Contratação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

10.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.14 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

10.15 - Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de Vitor Meireles.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

11.1 - Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o Agente de Contratação fará a adjudicação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3 - Será facultado à Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4 - Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/393006c6a94ce>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

13 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - São designados como gestores do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste Edital os servidores nomeados pela portaria nº 124/2025, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp/393406c6a94ce>





diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

13.4 – À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

13.5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

13.6 - A empresa contratada deve indicar um responsável pelo serviço, para comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização, solicitar, a qualquer tempo a substituição de qualquer funcionário da contratada, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade dos serviços, neste caso sendo prorrogado o prazo por igual período.

13.7 - O município de Vitor Meireles exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial.

13.8 - A fiscalização deverá ter acesso diário ao sistema informatizado, implementado pela contratada, que contenha os registros de solicitações, manutenções e a relação dos materiais aplicados e ou substituídos em cada serviço executado de iluminação pública.

13.9 – Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais e serviços efetivamente aplicados no sistema de iluminação pública.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - Obrigações da CONTRATADA

14.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1.1 - A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos e serviços, em perfeitas





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.1.1.2 - A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias o material/serviços com avarias, defeitos ou vícios;

14.1.1.3 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.1.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.1.5 - Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca dos produtos apresentados em sua proposta.

14.1.1.6 - Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste anexo.

14.1.1.7 - Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.

14.1.1.8 - Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

14.1.1.9 - Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.

14.1.1.10 - Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.1.1.11 - Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

14.1.1.12 - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

14.1.1.13 - Manter seus empregados identificados e uniformizados.

14.1.1.14 - Identificar seus veículos, conforme descrito neste termo de referência.

14.1.1.15 - A CONTRATADA se obriga a informar a Concessionária, todas as intervenções

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/3934066a94ce>





no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição.

14.1.1.16 - A CONTRATADA deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, devendo a ser encaminhada via juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

14.1.1.17 A CONTRATADA deverá fazer a matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO) em seu nome de acordo com a [Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018](#) e apresentar comprovante no setor de licitação.

14.1.1.18 Fornecimento da Certidão Negativa de Débitos da obra, emitida pelo INSS.

14.2 - Obrigações da CONTRATANTE

14.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.2.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.2.6 - A administração do Município de Vitor Meireles não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

14.3.1. Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá apresentar Declaração Formal de Disponibilidade Operacional, subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei, afirmando que dispõe ou disporá, quando da execução contratual, de estrutura técnica, operacional e logística compatível com a complexidade, dimensão e prazos do objeto licitado.

14.3.2. A declaração deverá contemplar, no mínimo, a disponibilidade ou possibilidade de disponibilização dos seguintes recursos:

I – Equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos compatíveis com os serviços a serem executados;





- II – Equipe técnica e operacional mínima exigida neste edital;
- III – Estrutura administrativa, operacional e logística compatível com o cronograma físico-financeiro da obra;
- IV – Recursos necessários à mobilização inicial, continuidade e conclusão da execução contratual.

14.3.3. A comprovação material da disponibilidade dos recursos declarados poderá ser exigida pela Administração:

- I – Antes da assinatura do contrato;
- II – No momento da emissão da Ordem de Serviço;
- III – Durante qualquer fase da execução contratual;
- IV – Sempre que a fiscalização entender necessário.

14.3.4. A Administração poderá promover diligências, inspeções técnicas ou solicitar documentação comprobatória, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas.

14.3.5. A ausência de comprovação dos recursos operacionais declarados, quando exigida pela Administração, poderá caracterizar descumprimento das condições de habilitação ou execução contratual, sujeitando o licitante ou contratado às penalidades previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.6. A prestação de declaração falsa ou a indisponibilidade dos recursos declarados poderá ensejar:

- I – Inabilitação do licitante;
- II – Rescisão contratual;
- III – Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – Responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal.

14.3.7. A presente declaração possui caráter complementar e não substitui a comprovação de capacidade técnica exigida neste edital.

14.4 – DA VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

14.4.1. A visita técnica ao local de execução do objeto será facultativa aos licitantes, podendo ser realizada até **2 (dois)** dias úteis antes da data da sessão pública, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável designado pela Administração.

14.4.2. A visita técnica tem por finalidade proporcionar aos licitantes o conhecimento das condições locais de execução, características técnicas, peculiaridades operacionais, limitações





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

físicas, logísticas e ambientais, bem como de quaisquer outras circunstâncias que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução do contrato.

14.4.3. O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, no momento da habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Local, afirmando que possui total ciência das condições e informações necessárias à adequada execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela formulação de sua proposta.

14.4.4. A não realização da visita técnica implicará presunção relativa de que o licitante possui pleno conhecimento das condições do local de execução do objeto, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de aspectos técnicos, operacionais, logísticos, ambientais ou estruturais como fundamento para:

- I – pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- II – prorrogação de prazos contratuais;
- III – revisão de valores ou quantitativos;
- IV – alterações contratuais decorrentes de fatos previsíveis;
- V – quaisquer reivindicações relacionadas à execução do objeto que poderiam ser verificadas mediante análise prévia das condições locais.

14.4.5. A realização da visita técnica ou a apresentação da Declaração de Pleno Conhecimento não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações contratuais, nem afasta sua responsabilidade pela adequada execução do objeto, pela verificação das condições necessárias à execução dos serviços e pela observância das especificações técnicas, projetos e demais documentos vinculados ao processo licitatório.

15 – DO PAGAMENTO, MEDIÇÕES E CONTROLE FINANCEIRO

15.1 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da regular liquidação da despesa, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública, mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente pela contratada, devidamente emitido em conformidade com a legislação tributária vigente, com as disposições contratuais e com as informações relativas ao objeto executado;
- b) conferência, análise técnica e aprovação da medição dos serviços executados pela fiscalização contratual, com verificação da compatibilidade entre a execução física do objeto, os quantitativos aferidos e o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/3934066a94ce>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

c) emissão do atesto pelo fiscal do contrato quanto à execução regular, adequada e satisfatória do objeto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) verificação da manutenção das condições de habilitação fiscal, trabalhista e, quando aplicável, econômico-financeira da contratada, conforme exigências legais e contratuais;

e) inexistência de pendências técnicas, administrativas ou documentais capazes de comprometer a regular execução do objeto ou a liquidação da despesa.

15.1.1. Constatadas inconsistências, irregularidades ou divergências na documentação apresentada, na execução do objeto ou nas condições de habilitação da contratada, a Administração poderá promover diligências, glosas, retenções proporcionais ou suspensão da liquidação da despesa até a regularização, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.2. O prazo para pagamento ficará suspenso enquanto perdurarem as pendências apontadas pela Administração, reiniciando-se sua contagem somente após a regularização integral das inconsistências verificadas.

15.1.3. O pagamento não implica reconhecimento definitivo da execução do objeto, nem afasta o direito da Administração de exigir a correção de vícios, defeitos, impropriedades técnicas ou divergências contratuais posteriormente identificadas, observada a legislação vigente.

15.2 – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

15.2. A liquidação da despesa constitui etapa prévia obrigatória ao pagamento e observará o disposto nos arts. 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública.

15.2.1. A liquidação consistirá na verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos serviços efetivamente executados, mediante análise técnica, administrativa e documental realizada pela fiscalização contratual.

15.2.2. Para fins de liquidação da despesa, deverão ser verificados, no mínimo:

I – a correspondência entre os serviços executados e os quantitativos constantes na medição aprovada;

II – a conformidade da execução com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório e do contrato;

III – a regularidade da documentação fiscal apresentada pela contratada;

IV – a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e no contrato, quando aplicável;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/393406c6a94ce>





V – a inexistência de pendências técnicas, administrativas ou contratuais que impeçam o reconhecimento do crédito.

15.2.3. Verificada qualquer inconsistência ou irregularidade, a liquidação ficará suspensa até a regularização das pendências, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

15.2.4. A liquidação da despesa não implica aceitação definitiva do objeto contratado, permanecendo a contratada responsável por vícios, defeitos ou falhas de execução posteriormente identificados.

15.3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS

15.3. Os pagamentos decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos oriundos de transferência voluntária do Governo Estadual, observando-se o cronograma financeiro estabelecido no respectivo convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados.

15.3.1. Na hipótese de eventual atraso no repasse dos recursos pelo ente concedente, o pagamento poderá ser postergado até a efetiva disponibilidade financeira dos recursos vinculados, desde que tal circunstância seja formalmente comprovada e comunicada à contratada, não caracterizando mora administrativa do Município, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à regularização da situação financeira do ajuste.

15.3.2. Na hipótese da ausência do repasse do recurso financeiro por parte do Governo estadual, o município se exime em emitir a ordem de serviço, não cabendo responsabilização.

15.3.3. Permanecem assegurados à contratada os direitos ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência das hipóteses legais que o justifiquem, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

15.4. A Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ser emitido exclusivamente após autorização formal da fiscalização contratual, observadas as disposições contratuais, a legislação tributária vigente e as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da despesa pública.

15.4.1. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

- I – número do contrato ou instrumento equivalente;
- II – identificação clara e detalhada do objeto executado;
- III – período correspondente à medição dos serviços;
- IV – dados bancários da contratada para fins de pagamento;
- V – demais informações exigidas pela legislação fiscal ou pelos instrumentos de controle da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

15.4.2. A emissão de Nota Fiscal em desacordo com as disposições contratuais ou com pendências técnicas, administrativas ou documentais poderá ensejar a suspensão da liquidação da despesa até a sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

15.5 – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.5. O pagamento será realizado preferencialmente em conta bancária de titularidade da contratada, vinculada ao respectivo CNPJ, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica ou PIX, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública.

15.5.1. A contratada deverá informar, de forma expressa e documentada, os dados bancários destinados ao recebimento dos pagamentos, sendo vedado o pagamento em conta de titularidade diversa, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

15.5.2. Eventual alteração dos dados bancários deverá ser formalmente comunicada pela contratada e estará condicionada à análise e validação pela Administração, não produzindo efeitos enquanto não houver confirmação formal do recebimento e validação das novas informações.

15.5.3. Caso a conta bancária indicada esteja sediada em instituição financeira diversa daquela utilizada pelo Município para movimentação dos recursos vinculados, eventuais tarifas bancárias decorrentes das transações poderão ser suportadas pela contratada, quando não houver vedação legal, contratual ou normativa do convênio ou instrumento congênere.

15.5.4. O pagamento realizado nos termos desta cláusula será considerado regularmente efetuado, eximindo a Administração de responsabilidade por eventuais erros decorrentes de informações bancárias prestadas incorretamente pela contratada.

15.5.5. A sistemática de pagamento e a estrutura do cronograma físico-financeiro encontram-se alinhadas à Matriz de Riscos constante do Estudo Técnico Preliminar, integrando o planejamento da contratação.

15.6 – DA SUSPENSÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO

15.6. A apresentação de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente contendo incorreções, inconsistências ou pendências técnicas, administrativas ou documentais suspenderá o prazo para pagamento até a sua regularização pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

15.6.1. Consideram-se pendências, para fins deste item, aquelas relacionadas, dentre outras, à documentação fiscal, comprovação da execução do objeto, manutenção das condições de habilitação, divergências em medições ou descumprimento de obrigações contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p393d06c6a94ce>





15.6.2. A suspensão do prazo de pagamento será formalmente comunicada à contratada, reiniciando-se a contagem do prazo somente após a regularização integral das pendências verificadas.

15.6.3. A suspensão do prazo de pagamento não afasta a possibilidade de adoção de medidas administrativas, contratuais ou sancionatórias cabíveis, quando configurado descumprimento contratual.

15.7 – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DAS MEDIÇÕES

15.7. Os pagamentos decorrentes da execução contratual observarão rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração, que constitui instrumento vinculante de planejamento, acompanhamento, controle e aferição da execução do objeto contratado.

15.7.1. O cronograma físico-financeiro estabelecerá a distribuição temporal e percentual dos serviços e dos desembolsos financeiros, devendo as medições refletirem, com precisão técnica, quantitativa e documental, os serviços efetivamente executados.

15.7.2. As medições deverão ser elaboradas pela contratada e submetidas à análise da fiscalização do contrato, acompanhadas da documentação técnica comprobatória da execução dos serviços, incluindo relatórios técnicos, registros fotográficos, diário de obra, boletins de medição e demais documentos exigidos pela Administração.

15.7.3. Compete à fiscalização contratual verificar a conformidade entre os serviços executados, os quantitativos aferidos, os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos contratuais, podendo a Administração promover glosas, retenções, compensações ou ajustes proporcionais sempre que constatada divergência ou irregularidade na execução do objeto.

15.7.4. A liberação das parcelas financeiras observará estritamente o percentual de execução física comprovada, vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações contratuais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e do pagamento proporcional à execução do objeto.

15.7.5. A aprovação das medições não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável por vícios, defeitos ou falhas de execução posteriormente identificados, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

15.7.6. – DA PERIODICIDADE E FORMALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES

15.7.6. As medições dos serviços executados serão realizadas, preferencialmente, em periodicidade mensal, observado o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, podendo ser ajustadas conforme a natureza do objeto e a dinâmica da execução contratual.

15.7.7. – DA CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS MEDIÇÕES





15.7.7. As medições apresentadas pela contratada serão analisadas e conferidas pela fiscalização do contrato, sendo consideradas válidas somente após a assinatura e o atesto do fiscal ou da comissão de fiscalização designada.

15.7.8. – DAS CORREÇÕES DAS MEDIÇÕES

15.7.8. Constatadas inconsistências, divergências ou irregularidades na medição apresentada, a fiscalização notificará formalmente a contratada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, ficando suspensa a análise da medição até a regularização das pendências.

15.7.9. – DAS GLOSAS E AJUSTES

15.7.9. A Administração poderá promover glosas, retenções ou ajustes proporcionais nas medições sempre que verificada divergência entre os serviços executados e aqueles previstos contratualmente, observados os princípios da legalidade, economicidade e do pagamento proporcional à execução do objeto.

15.7.10. – DA VINCULAÇÃO DAS MEDIÇÕES À LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

15.7.10. A aprovação da medição constitui requisito indispensável para a liquidação da despesa e liberação do pagamento, sem prejuízo da verificação posterior da conformidade dos serviços executados.

15.8 – DA MOBILIZAÇÃO INICIAL

15.8. A mobilização inicial constitui etapa integrante da execução contratual, compreendendo a disponibilização de equipamentos, mão de obra, instalações provisórias, logística operacional, aquisição de insumos e demais providências indispensáveis ao início e à adequada execução do objeto contratado.

15.8.1. Quando houver previsão específica na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, os serviços relativos à mobilização poderão ser objeto de medição e pagamento, observadas as condições estabelecidas neste edital, no contrato e nos documentos técnicos vinculados.

15.8.2. Na hipótese de inexistência de item específico na planilha orçamentária, os custos de mobilização serão considerados como custos indiretos da contratada, integrando a composição do preço global ofertado, não sendo objeto de pagamento autônomo.

15.8.3. O pagamento da mobilização, quando previsto, somente será autorizado mediante comprovação do início efetivo da execução dos serviços e da implantação das condições mínimas operacionais necessárias à execução do contrato, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, na Ordem de Serviço emitida pela Administração e mediante vistoria e atesto da fiscalização contratual.





15.8.4. A primeira medição somente poderá ocorrer após a comprovação da implantação das condições operacionais mínimas da obra, podendo ocorrer, conforme a natureza e complexidade do objeto, no prazo estimado de até **60 (sessenta) dias**, observado o cronograma físico-financeiro aprovado.

15.8.5. A mobilização inicial constitui prática inerente aos contratos de engenharia e não caracteriza transferência indevida de riscos à contratada, considerando a natureza do objeto, o regime de execução contratado e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

15.8.6. Permanecem assegurados à contratada os direitos ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovadas hipóteses supervenientes legalmente admitidas que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas.

15.8.7. O pagamento da mobilização não caracteriza antecipação financeira, devendo observar a efetiva execução das atividades correspondentes e o princípio do pagamento vinculado à execução do objeto contratual.

15.9 – DA PARCELA FINAL DO PAGAMENTO

15.9. A parcela correspondente à etapa final da obra deverá estar prevista e dimensionada no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração, correspondendo à porcentagem estabelecida para a última etapa de execução do objeto contratado, **não inferior ao percentual definido no Cronograma Físico-Financeiro**, e possuindo representatividade física e financeira compatível com os serviços conclusivos da obra, incluindo finalização dos serviços, ajustes operacionais, correções técnicas e demais providências necessárias à entrega definitiva..

15.9.1. Sua liberação ficará condicionada à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, à conclusão das etapas finais previstas no cronograma e à emissão dos termos de recebimento do objeto's, possuindo natureza preventiva destinada a assegurar a adequada conclusão da obra, não constituindo retenção sancionatória nem restrição indevida ao direito de recebimento da contratada

15.9.2. A liberação da parcela final dependerá, cumulativamente, do atendimento das seguintes condições:

I – comprovação da execução integral dos serviços contratados, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos vinculados ao processo licitatório e ao contrato;

II – verificação da conformidade técnica e qualitativa dos serviços executados pela fiscalização contratual;

III – saneamento integral de eventuais pendências técnicas, administrativas, operacionais ou documentais apontadas pela fiscalização;

IV – emissão do Termo de Recebimento Provisório, após vistoria e verificação das condições de execução do objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

V – emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9.3. A parcela final deverá possuir representatividade financeira suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais remanescentes, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

15.9.4. A liberação da parcela final não implica quitação plena das responsabilidades da contratada, permanecendo esta obrigada a reparar vícios, defeitos ou falhas de execução posteriormente identificados, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

15.10 – DA NATUREZA DO MECANISMO DE CONTROLE FINANCEIRO

15.10. A estrutura de desembolso prevista no Cronograma Físico-Financeiro possui natureza preventiva e cautelar, destinando-se ao adequado controle da execução contratual e à garantia da qualidade e completude do objeto, não constituindo penalidade administrativa, retenção sancionatória ou limitação indevida ao direito de recebimento da contratada.

15.10.1. A retenção da parcela final ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas neste instrumento e deverá estar devidamente fundamentada em critérios técnicos e contratuais.

15.10.2. A liberação da parcela final ocorrerá imediatamente após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da emissão dos termos de recebimento do objeto, vedada qualquer retenção sem motivação técnica ou jurídica formalizada.

15.10.3. A sistemática de pagamento prevista neste capítulo não altera o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por estar previamente estabelecida nos documentos licitatórios e ser de pleno conhecimento dos licitantes no momento da apresentação das propostas.

15.11 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.11. A sistemática de pagamento prevista neste instrumento, incluindo a vinculação ao Cronograma Físico-Financeiro, às medições e à parcela final do pagamento, não caracteriza alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por estar previamente estabelecida nos documentos licitatórios e ser de pleno conhecimento dos licitantes no momento da formulação das propostas.

15.11.1. Eventuais pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar as hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada comprovar, de forma objetiva e documental, a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas.

15.11.2. Não serão considerados como fatores aptos a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro aqueles decorrentes de riscos ordinários do empreendimento, inerentes ao regime de execução contratado e às obrigações assumidas pela contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/393406c6a94ce>





15.12 – DA RESPONSABILIDADE PÓS-EXECUÇÃO

15.12. O pagamento final e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo não afastam a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados.

15.12.1. A contratada permanecerá responsável por vícios, defeitos, falhas construtivas ou problemas estruturais posteriormente identificados, inclusive aqueles previstos no art. 618 do Código Civil, bem como pelas demais responsabilidades técnicas e contratuais estabelecidas na legislação vigente.

15.12.2. A responsabilidade prevista neste item subsiste independentemente da liberação de medições, pagamentos parciais ou quitação financeira do contrato, obrigando a contratada a promover, às suas expensas, as correções necessárias quando constatadas irregularidades na execução do objeto.

15.12.3. A responsabilidade pós-execução não substitui nem limita eventuais garantias contratuais exigidas neste instrumento, podendo ser cumulativamente exigidas pela Administração.

15 - DA CAUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - A licitante vencedora prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

15.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.3 – Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 16.2, **deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias** contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverá ser entregue no Setor de Contratos da Prefeitura de Vitor Meireles, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

15.4 - A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

15.5 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

15.6 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

15.7 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

15.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

16 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário à execução integral do objeto, à sua fiscalização, bem como às fases de recebimento provisório e definitivo, observando-se o cronograma físico-financeiro e o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - A Ordem de Serviço será emitida pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente formalizada e registrada nos autos do processo administrativo.

16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Os prazos previstos neste instrumento iniciar-se-ão e vencerão somente em dias de expediente administrativo da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.

16.5 O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os seguintes limites:

I – até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

II – até 50% (cinquenta por cento), exclusivamente para reforma de edifício ou equipamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/393d06c6a94ce>





17 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1 - Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com **data-base vinculada à data do orçamento estimado**, de acordo com a variação acumulada do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

17.1.1 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direito de reajuste.

17.2 - A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

17.3 - O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

17.4 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

17.4.1 – Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) abandonar injustificadamente a disputa durante a fase de lances, deixar de apresentar documentação exigida após declarado vencedor, recusar-se a assinar a ata, o contrato ou instrumento equivalente, ou praticar qualquer ato que inviabilize a formalização da contratação.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

18.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b, c, d, e, f, g e m** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

18.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p393066aa94ce>





Lei).

18.2.4 - **Multa:**

18.2.4.1 - moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

18.2.4.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

18.2.4.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

18.2.4.4 - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.2.4.5 Multa de até 20% sobre o valor estimado do item, lote ou contrato, no caso de abandono injustificado da disputa ou recusa em formalizar a contratação.

18.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

18.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

18.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

18.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

18.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2026	
103	Referência
07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
001	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
1016	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
3449051990000000000	Outras obras e instalações
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos

20.2 A licitante vencedora fica cientificada que a administração pública poderá não adjudicar o respectivo objeto, caso ocorra algum fato superveniente que venha a não concretizar o repasse financeiro pelo Órgão demandante no subitem 20.1





20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2 - A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

21.3 - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Vitor Meireles, no horário de expediente da Prefeitura, pelo telefone (47) 3258-0211;

21.4 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

21.5 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

21.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração deste Município.

21.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

21.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.11 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

21.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

21.14- A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

21.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

21 - LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

21.1 - Aplica-se à presente Licitação as disposições constantes na Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

23 – DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. A execução contratual observará a Matriz de Riscos constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento integrante e vinculante do processo licitatório, que estabelece a alocação objetiva dos riscos entre a Administração e a contratada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A Matriz de Riscos integra o planejamento da contratação e constitui parâmetro obrigatório para a gestão contratual, servindo como referência para análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, revisão contratual ou eventuais recomposições decorrentes de fatos supervenientes.

23.3. Não serão admitidos pleitos fundamentados em riscos que tenham sido expressamente atribuídos à contratada na Matriz de Riscos constante do ETP, salvo na hipótese de ocorrência de fato superveniente imprevisível, de consequências incalculáveis ou de alteração unilateral promovida pela Administração, nos termos da legislação vigente.

23.4. A alocação de riscos observará os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade, segurança jurídica e preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, vedada a transferência indevida de riscos extraordinários ou alheios à esfera de controle da contratada.

24 - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Presidente Getúlio/SC para dirimir quaisquer dúvidas se/ ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitor Meireles, 12 de junho de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

MARCELO DAROLT
Prefeito Municipal



ANEXO I

Orçamento, Cronograma físico, BDI
Disponível no site para baixar os arquivos:

ANEXO II

Memorial Descritivo e ARTs
Disponível no site para baixar os arquivos:

ANEXO III

Projeto Drenagem, Localização, Terraplenagem
Disponível no site para baixar os arquivos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p393d06c6a94ce>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação concorrência, na Forma Eletrônica nº 03/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p/393406c6a94ce>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR) Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo II e III do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA De acordo com o especificado no Anexo III, do Edital.
Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**ANEXO V
CONCORRÊNCIA N° 03/2026**

**CONTRATO N° _____ / _____
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 03/2026**

Contratação de empresa especializada para execução da pavimentação da Rua Santa Catarina e da Estrada Geral Salto Dollmann, num trecho de 3,864 KM, no Município de Vitor Meireles, compreendendo a execução de serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação, sinalização viária e demais serviços complementares necessários a adequada infraestrutura viária. Conforme PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE N° 17/2026, processo SIE 9812/2026.

No dia ____ / ____ / _____, de um lado o **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 79.372.520/0001-85, com sede à RUA Santa Catarina, n.º 2266 - Centro, nesta cidade de VITOR MEIRELES-SC, neste ato representada por **Sr. Marcelo Darolt**, portador do CPF n.º 920.985.339-34, no final assinado e com uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **XXXX** – Bairro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p393d06c6a94ce>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

xxxxxxxxxx - Município de xxxx/xx, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, do ravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato.

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

1.1 O presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa especializada para execução da pavimentação da Rua Santa Catarina e da Estrada Geral Salto Dollmann, num trecho de 3,864 KM, no Município de Vitor Meireles, compreendendo a execução de serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação, sinalização viária e demais serviços complementares necessários a adequada infraestrutura viária. Conforme PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 17/2026, processo SIE 9812/2026.**

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

2.1 O presente contrato está vinculado á **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2026, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

3.1 .O valor deste contrato é de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxx), conforme memorando nº xxxxx, enviado pela Secretária Municipal de Planejamento, segue descrito abaixo:

3.1.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão de nota fiscal pela contratada, a nota fiscal somente deverá ser emitida após aprovação da medição pela fiscalização.

3.1.2 A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

3.1.3 Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

3.1.4 Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Vitor Meireles, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3830066a94ce>





bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA QUARTA (DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO)

4.1. - Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com **data-base vinculada à data do orçamento estimado**, de acordo com a variação acumulada do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

4.2. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direito de reajuste.

4.3. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

4.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

4.5. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

4.6. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA – (DA VIGÊNCIA)

5.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos e limites do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Por tratar-se de serviços continuados, é vantajoso para a administração pública uma contratação plurianual, visto que há maior eficiência ao realizar apenas um processo licitatório ao invés de todo ano iniciar um novo processo.

5.3. A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de Planejamento e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

5.4. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

5.5. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.

5.6. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA SEXTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

6.1. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global por ITEM.

CLAUSULA SETIMA – (DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. Será designado como gestor do contrato o Sr.Sandro Lunelli.

7.2. Serão designados como fiscais responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da instalação dos equipamentos, objetos deste Edital os servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, nomeados pela Portaria 83/2025, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor de cada Secretaria, Fundo ou Fundação, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

7.3. atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/393d06c6a94ce>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- 7.4. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 7.5. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 7.6. comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 7.7. acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- 7.8. informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 7.9. emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 7.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 7.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 7.12. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 7.13. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
 - 7.13.1. representar os interesses da empresa perante a Administração;
 - 7.13.2. realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 - 7.13.3. manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
 - 7.13.4. comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)





8.1. Obrigações da CONTRATADA

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos e serviços, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.2. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias o material/serviços com avarias, defeitos ou vícios;

8.1.1.3. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.1.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.5. Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca dos produtos apresentados em sua proposta.

8.1.1.6. Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste anexo.

8.1.1.7. Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.

8.1.1.8. Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

8.1.1.9. Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.

8.1.1.10. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.1.1.11. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.





- 8.1.1.12. Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.
- 8.1.1.13. Manter seus empregados identificados e uniformizados.
- 8.1.1.14. Identificar seus veículos, conforme descrito neste termo de referência.
- 8.1.1.15. A CONTRATADA se obriga a informar a Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição.
- 8.1.1.16. A CONTRATADA deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, devendo a ser encaminhada via juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

8.2. Obrigações da CONTRATANTE

- 8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2.6. A administração do Município de Vitor Meireles não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 9.3. Para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

apresentadas no ato de sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

10.1. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2026	
103	Referência
07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
001	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
1016	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
3449051990000000000	Outras obras e instalações
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

12.3.1. Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e





Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico- financeiro atualizado;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

12.4.3. Multas e eventuais indenizações.

12.5. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

12.6. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA CAUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A licitante vencedora prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

13.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.2.2. Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

13.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.3. Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 16.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverá ser entregue no Setor de Contratos da Prefeitura de





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Vitor Meireles, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

13.4. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

13.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

13.6. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

13.7. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

13.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos;**
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

14.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

14.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

14.2.4.4. O atraso injustificado superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

comunicação enviada pela autoridade competente.

14.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DAS ALTERAÇÕES)

15.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no TÍTULO III, Capítulo V II, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p393d06c6a94ce>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

16.1. Em 5 (cinco) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

17.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA ANÁLISE)

18.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

19.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fê objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (DO FORO)

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Getúlio - SC, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Vitor Meireles, xx de xxxxx de 2026.

MARCELO DAROLT
Prefeito municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3930066a94ce>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Sr. Agente de Contratação do Município de VITOR MEIRELES
Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº,
com sede na. , através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) , Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
- 8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- 9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- 10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail:
Telefone: ()
- 11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.
- 13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente à **Concorrência Eletrônica n.º N° 02/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

.....
Local e data.

.....
**Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome
Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA N° 03/2026

DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto n° 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

.....
Local e data.

.....
**Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome
Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Teve pleno acesso ao Memorial Descritivo, Edital e seus anexos, bem como a todas as informações necessárias à formulação da proposta, reconhecendo estar ciente das condições técnicas, operacionais, jurídicas e administrativas exigidas para a execução do objeto licitado.
2. Avaliou e compreendeu as condições do local da execução e/ou da prestação dos serviços, as normas aplicáveis e as demais circunstâncias que possam influenciar na correta execução do contrato.
3. Compromete-se a executar integralmente o objeto, caso venha a ser contratada, atendendo a todas as especificações, prazos e exigências previstas no processo licitatório.
4. Reconhece que eventuais falhas na apuração dos custos ou no entendimento das condições de execução não serão admitidas como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p393406c6a94ce>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

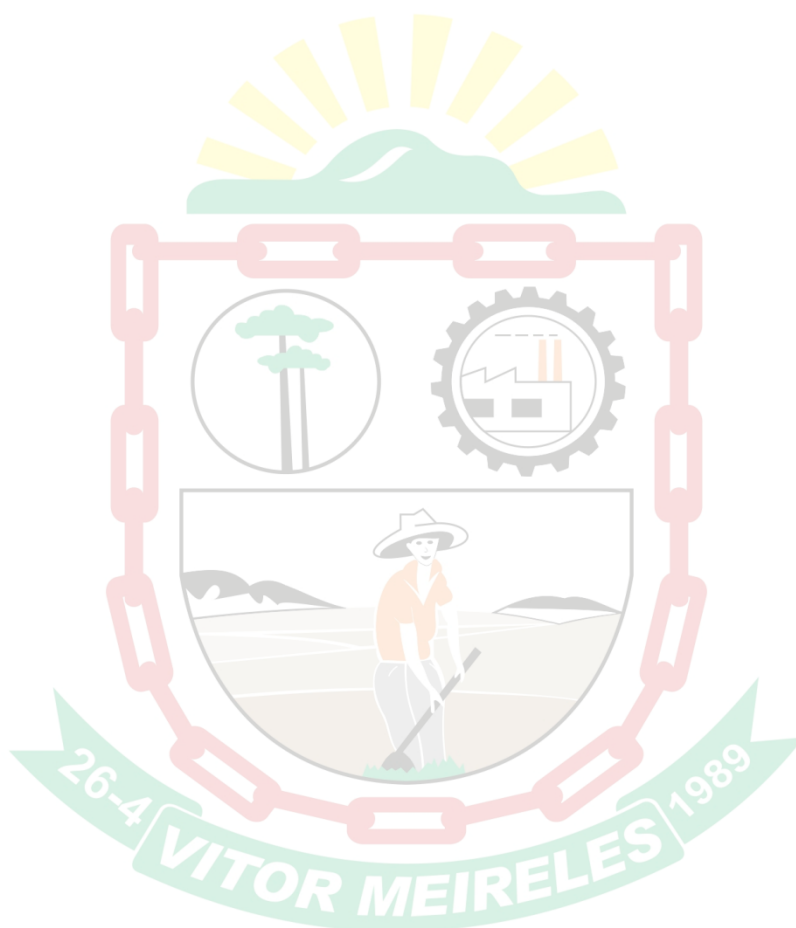
Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p383406c6a94ce>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO 119/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – Dispõe ou disporá, quando da execução do contrato, de equipamentos, máquinas, equipe técnica (apresentar relação dos nomes e cargos dos profissionais) e estrutura operacional compatíveis com as exigências do edital e com a plena execução do objeto licitado;

II – Compromete-se a manter tais condições durante toda a execução contratual;

III – Tem ciência de que a Administração poderá exigir comprovação documental ou realizar diligências para verificação das condições declaradas;

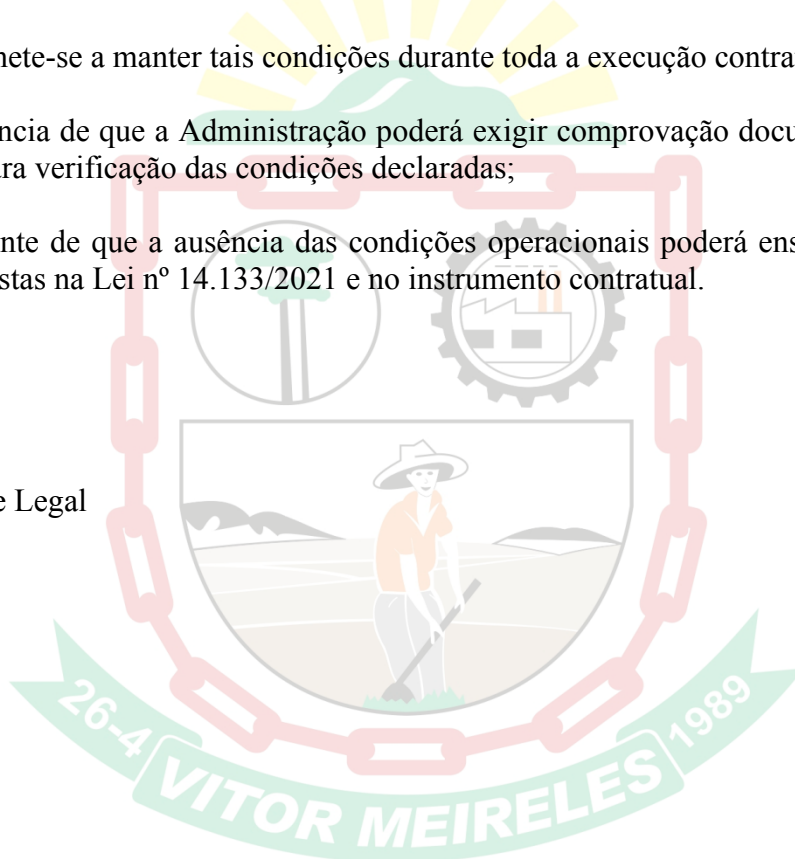
IV – Está ciente de que a ausência das condições operacionais poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

Local e data

Representante Legal

CPF

Cargo



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/393406c6a94ce>

